



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Ata da reunião Conjunta das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, reunião extraordinária realizada aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: Vereador Gevan Pires Barbosa; Relator: Vereador Valmir de Camargo dos Santos; e, Membro: Vereador Roberto Willian Braga Gomes; Suplente: Carlos Alves da Silva; **Comissão de Finanças e Orçamento**, Presidente: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales; Relator: Vereador Carlos Weber Passos dos Santos; Membro: Vereador Bruno José de Moraes; e, Suplente: Vereador Flaviano Carvalho de Souza; **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, Presidente: Flaviano Carvalho de Souza; Relator: Vereador Antonio Carlos Moisés Franco, Membro: Vereador Bruno José de Moraes; e, Suplente: José Ribamar Araújo **Comissão de Assistência Social, Educação e Saúde**, Presidente: Vereador Gevan Pires Barbosa; Relator: Vereador Flaviano Carvalho de Souza, Membro: Vereador Carlos Alves da Silva, e, Suplente: Vereador Ocivaldo de Sousa Sales. Às 12h15 (doze horas e quinze minutos), reuniram-se nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, os membros das Comissões supramencionadas, com finalidade de deliberação extraordinariamente de matéria. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CLJRF, Vereador Gevan Pires Barbosa, solicita que se faça a chamada nominal dos Vereadores. Na sequência, e, constatado quórum passou-se para deliberação da pauta na seguinte ordem: **01 – Memorando N° 095/2017 – CMA**, que encaminha Projeto de Lei N° 012, de 19 de setembro de 2017, que “Autoriza a revisão geral dos vencimentos dos professores e pedagogos e diretores da rede pública municipal de que tratam a Lei 331, de março de 2015 e dá outras providências”. Após análise criteriosa, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa e competência legal, visto que, conforme preconiza o artigo 48 Inciso II da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração é matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, assim como prevê o artigo 37, inciso X da Constituição Federal. Neste sentido, e, após discussão e análise, os membros da Comissão Permanente acima citada, concluem por unanimidade pela aceitação e recomendam a aprovação ao Plenário. **02 - Memorando N° 094/2017 – CMA**, que encaminha Projeto de Lei N° 011, de 19 de setembro de 2017, que “Autoriza a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal de que trata a Lei 330, de 17 de março de 2015 e dá outras providências”. Após leitura, análise e discussão, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa e competência legal, visto que, conforme preconiza o artigo 48 Inciso II da Lei



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Orgânica do Município de Apuí/AM, a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquias do Município, ou aumento de sua remuneração é matéria de competência privativa do Prefeito Municipal. Assim como também, trata-se de matéria regulada pela Constituição Federal em seu artigo 37 Inciso X, no qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos. Neste sentido, e, após discussão e análise, os membros da Comissão Permanente acima citada, concluem por unanimidade pela aceitação e recomendam a aprovação ao Plenário. Por fim e nada mais a ser tratado, e para constar, eu, Deusa Monteiro da Silva, na qualidade de Assessora Administrativa, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de direito. Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 20 (vinte) de setembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

Vereador Gevan Pires Barbosa

Pres. CLJRF/Pres. CASES

Vereador Valmir de Camargo dos Santos

Relator CLJRF

Vereador José Ribamar Araújo

Supl. COSP

Vereador Roberto Willian Braga Gomes

Mem. CLJRF

Vereador Ocivaldo de Sousa Sales

Pres. CFO

Vereador Carlos Weber Passos dos Santos

Rel. CFO

Vereador Flaviano Carvalho de Souza

Pres. COSP/ Rel. CASES

Vereador Carlos Alves da Silva

Mem. CASES

Vereador Bruno José de Moraes

Mem. CFO/ Mem. COSP

Vereador Antonio Carlos Moisés Franco

Rel. COSP